



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE PROCURADOR ERNESTO TAVARES VICTORIA

NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA Nº 002/2025/GPETV

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA - MPC/RO**, por intermédio de seu Procurador infra-assinado, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, insculpidas, especialmente, no art. 129, da Constituição Federal e art. 83, da Lei Complementar Estadual n. 154/96:

CONSIDERANDO o disposto no art. 127, da Constituição Federal o qual preconiza que o "Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis";

CONSIDERANDO o disposto no art. 80 da Lei Complementar Estadual n. 154/96, que estabelece competir ao Ministério Público de Contas do Estado de Rondônia, em sua missão institucional, a guarda da lei e fiscalização da aplicação dos recursos públicos, promovendo a defesa da ordem jurídica;

CONSIDERANDO o comando legal materializado no princípio motivação dos atos administrativos insculpido no art.5º, da Lei Federal n. 14.133/2021, no qual aduz que os atos administrativos relacionados as contratações públicas serão regidos pelo princípio da motivação, que estabelece que a administração pública deve sempre fundamentar os atos que pratica, bem como indicar os pressupostos de fato e de direito que determinaram a decisão;

CONSIDERANDO o teor do dispositivo legal insculpido no art. 18, §1º, IV e VI, da Lei Federal n. 14.133/2021, o qual leciona que o Estudo Técnico Preliminar, deverá conter a estimativa das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, bem como a estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais;

CONSIDERANDO que o Estudo Técnico Preliminar deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, bem como considerar os custos e os benefícios de cada opção, com indicação da alternativa mais vantajosa, consoante preceitua o art. 18, §1º, e 44, ambos da Lei Federal n. 14.133/2025;

CONSIDERANDO o teor da Ata de Registro de Preços n. 148/2024 da Secretaria de Estado da Saúde - SESAU/RO incluso no Processo SEI n. 0036.028384/2024-01, que possui o objetivo de futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gestão de acervo documental com guarda de documentos, tratamento técnico, Organização e Indexação, de forma contínua, assim como digitalização de documentos com fornecimento de Sistema Informatizado de Gestão Arquivística de Documentos - SIGAD, visando atender a Secretaria de Estado da Saúde - SESAU, no valor de R\$ 3.042.531,28.

CONSIDERANDO que o Ministério Público de Contas do Estado de Rondônia no seu exercício do seu mister fiscalizatório, tomou conhecimento do teor Aviso de Licitação do Pregão Eletrônico n. 032/2024, deflagrado pela Prefeitura Municipal de Itapuã do Oeste, consoante publicação veiculada no Diário AROM Edição n. 3869, de 04 de dezembro de 2024, que versa sobre a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de acondicionamento, guarda física, cadastramento, indexação, Classificação, preservação, pesquisa física com digitalização de documentos físicos com armazenamento tanto em HD externo e memória interna bem como acesso on-line, em nuvem, valor máximo a ser licitado: R\$ 10.200.000,00 (dez milhões e duzentos mil reais);

RESOLVE expedir a presente NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA:

À **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE**, na pessoa do seu Prefeito, o senhor **Idiznei Castro Martins**, e ao senhor **Eliezer Batista da Silva Junior**, Pregoeiro / Agente de Contratações do município de Itapuã do Oeste, ou quem vier a substituí-los legalmente, com sucedâneo no art. 5º; art. 18, §1º, e incisos IV e VI; e 44, todos da Lei Federal n. 14.133/2021, para que:

- a) Em licitações vindouras façam constar no Estudo Técnico Preliminar de forma clara e exata às necessidades da Administração a aferição de quantidade e orçamento estimado, com as composições dos preços unitários utilizados para sua formação, com fito de evitar contratações em quantidades superiores que não atenderiam ao interesse público e a eficiência administrativa;
- b) Em certames futuros também façam incluir no Estudo Técnico Preliminar todas as soluções possíveis para resolver as demandas oficializadas pela Administração subsidiadas em pesquisas aprofundadas de mercado, com justificativas fundamentadas para cada solução apreciada, seja para eleição ou rejeição, justamente para evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e igualmente considerar os custos e os benefícios de cada opção, com indicação da alternativa mais vantajosa.

ADVERTE-SE, outrossim, que o não atendimento desta Notificação Recomendatória ensejará a propositura de Representação no âmbito da Corte de Contas, o que poderá redundar na responsabilização dos administradores, gestores e/ou responsáveis, na forma prevista na Lei Complementar n. 154/96 e no Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sem prejuízo de demais cominações legais aplicáveis à espécie.

Por fim, esclarece-se que a presente Notificação Recomendatória não reflete, não interfere e nem vincula a atuação própria do Tribunal de Contas, posto que se trata de orientação pedagógica e preventiva contemplada no inciso IV do art. 27 da Lei Federal n. 8.625/93 c/c art. 98-H da Lei Complementar n. 154/96, com vistas a contribuir para o aperfeiçoamento dos atos administrativos.

É pelo que se notifica e recomenda, por ora.

Porto Velho, datado e assinado eletronicamente.

ERNESTO TAVARES VICTORIA

Procurador do Ministério Público de Contas



Documento assinado eletronicamente por **ERNESTO TAVARES VICTORIA, Procurador**, em 19/03/2025, às 10:45, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e do art. 4º da [Resolução TCERO nº 165, de 1 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tcero.tc.br/validar>, informando o código verificador **0820173** e o código CRC **D6A15017**.

Referência: Processo nº 001136/2025

SEI nº 0820173

Av. Presidente Dutra, 4229 - Olaria - Porto Velho/RO - CEP 76801-327 - Fone (69) 3609-6318 / 6319
www.mpc.ro.gov.br